

João Monlevade, 25 de Julho de 2023.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 600/2023

Município: Catas Altas/MG

Assunto: Indenização/Remoção UTI Neonatal

Fornecedor: Fênix

Procedimento: Remoção paciente UTI Móvel

Paciente: Ismael Christyan Santiago

A Controladoria Interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Fênix para o paciente acima.

No dia 22/05/2023 foi solicitado pelo Município de Catas Altas, uma remoção UTI Pediátrica para o paciente mencionado acima, idade 6 meses da unidade de origem Hospital Nossa Senhora das Mercês no Município de Santa Bárbara com destino ao Hospital Odilon Behrens no Município de Belo Horizonte em caráter de urgência.

Ocorre que, nenhum fornecedor que presta este tipo de procedimento para o Consórcio estava disponível para transportar a paciente, conforme justificativas anexas. Mediante negativa dos Prestadores, a alternativa encontrada pelo Município foi solicitar atendimento a outro Prestador que poderia atender a solicitação e neste caso foi a Fênix, entretanto o mesmo não possui contrato com Consórcio para realizar remoção UTI Móvel Pediátrica.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização, independente de ausência de cláusula contratual.

Será utilizado como parâmetro de valor o preço praticado pelo Consórcio com os Fornecedores que tem contrato para este procedimento.

Mediante análise de documentação, negativa anexa e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante o exposto, por se tratar de medida de urgência, preservando o direito á vida e à saúde e diante da negativa do Prestador, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento da Remoção de UTI Móvel Pediátrica, **no valor de R\$4.174,00 (quatro mil cento e setenta e quatro reais) por meio de indenização.**

Recomenda ainda, seja apurado quem deu causa a presente Indenização e tomada às medidas cabíveis, tendo em vista, ter 03 prestadores para atender este procedimento e nenhum atendeu a solicitação.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG